



PL 1142/2020
00004

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 1142 de 2020)

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 9º, do Projeto de Lei nº 1142 de 2020:

Art. 9º.

Parágrafo único: Terão prioridade o previsto no *caput*, as famílias dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Justificação

Não temos dúvidas de que todas as atenções devem estar, como estão, voltadas no momento para a expansão da pandemia da Covid-19 e a evolução das contaminações pelo mundo e no Brasil, em especial.

No dia 26 de fevereiro do corrente ano, o Brasil anunciava seu 1º caso de contágio pelo covid-19 no país. Passado esse tempo, exatamente no dia 08 de junho, o Brasil soma 711.696 casos confirmados do novo coronavírus e amarga a faixa de 37.359 mortes em decorrência da doença. O Brasil é o segundo país do mundo com maior número total de casos, e o terceiro com mais mortes, sendo o foco da pandemia na América Latina. São números alarmantes, pois o alastramento do contágio é acelerado.

Diante desses números, vem a preocupação da Covid-19 entrar em comunidades indígenas o pode promover um cenário devastador. Grande parte da população indígena pode ser impactada e dizimada devido à facilidade de transmissão da doença, vulnerabilidade das populações isoladas e limitações ao acesso de assistência médica, devido à dificuldade na logística do transporte dos doentes.

Ademais, essas populações, consideradas historicamente vulneráveis, por diversos fatores, dentre os quais a baixa imunidade, em sua grande maioria vive longe dos centros urbanos, frequentemente, em unidades familiares com grande número de moradores, sem a divisão dos cômodos, utilizando utensílios domésticos de uso coletivo e a realização diárias de atividades coletivas, de coleta, práticas culturais e rituais.



SF/20405.59336-61

Segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), subordinada ao Ministério da Saúde, hoje no país já foram notificados mais de dois mil casos de contaminação indígena, o que resultou em oitenta e dois óbitos.

Essa preocupação também se estende as comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais espalhados pelo Brasil. As Comunidades quilombolas já são, historicamente, locais de resistência e as dificuldades ao longo dos anos, fez desta população um povo forte, porém o distanciamento social obrigatório imposto pela Covid-19, faz com que esses povoados se sentissem ainda mais despercebidos.

Devido à inércia dos governos e atuações de racismo institucional, os quilombos não podem contar e usufruir de um sistema de saúde constituído, em grande parte dos quilombos é de frágil assistência, e a maioria dos moradores daquela comunidade tem a necessidade de peregrinação até centros de saúde com melhores condições de atendimento. A falta de água potável em muitos territórios é preocupante, pois dificulta por demais as condições de higiene satisfatória para evitar o alastramento do coronavírus, além do mais agora com as consequências sociais e econômicas dos quilombos devido a pandemia do covid-19.

Diante dessas circunstâncias, a presente proposta vem em boa hora, afim de preservar a vidas não só dos indígenas, mas também dos povos quilombolas e demais comunidades tradicionais do país.

Nesse sentido, apresento a presente emenda no sentido de aprimorar esse relevante projeto, visando direcionar a ajuda a essas pessoas, inicialmente pelas mais pobres e carentes, que é o caso dos inscritos no cadastro único do Governo Federal.

Para se ter uma ideia, hoje no cadastro único existem 162.716 famílias indígenas cadastradas em todo o país, representadas por mais de 600mil indígenas. As famílias quilombolas somas 188.883 que corresponde a mais de 550mil pessoas, sem falar nas comunidades tradicionais como os extrativistas, ribeirinhas e pescadores artesanais que juntas somas quase 500 mil famílias cadastradas no cadúnico.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20405.59336-61